



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220411TP00001

LICITAÇÃO Nº. 00001/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB.

E-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.

A Prefeitura de São José do Bonfim, acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.882.862/0001-05, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, **às 10:00 horas do dia 13 de maio de 2022** no endereço acima indicado, licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 00001/2022, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de prestação de serviço de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público do Município de São José do Bonfim/PB.

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de prestação de serviço de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público do Município de São José do Bonfim/PB.

1.2. O valor da licitação está estimado em R\$ 686.548,84 (Seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Sendo este valor o máximo aceitável pela administração, atendendo o disposto no inc. X, art. 40 da Lei nº 8.666/93. As propostas que apresentarem PREÇO GLOBAL SUPERIOR AO ORÇAMENTO BASE FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SERÃO DESCLASSIFICADAS.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de limpeza urbana, manutenção e reparo em geral do patrimônio público; considerando a deficiência no quadro da prefeitura de profissionais na área de obras e serviços de engenharia; Sendo assim faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público do Município.

1.4 Os serviços a serem contratados consiste em:

- Reparo de sistemas elétricos;
- Reparo de sistemas hidráulicos;
- Reparo de sistema hidráulico e pluvial;
- Pintura de paredes externas e internas;
- Reparo em revestimentos internos e externos;
- Reparo em calçadas externas;
- Reparos em áreas de recreação;
- Pinturas de muros;
- Reparo em telhados;
- Reparo, substituição e pinturas de esquadrias
- Manutenção de áreas de jardins;
- Serviços de varrição;
- Roço em estradas vicinais;
- Manutenção e reparo em paradas de ônibus;
- Reparo e manutenção de mata burros;
- Reparo e manutenção de passagem molhada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- Reparo e manutenção de pavimento em paralelepípedo;
- Reparo e manutenção de guia de meio fio;
- Poda de arvores em geral.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até **às 10:00 horas do dia 13 de maio de 2022**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: 08h00min Às 12h00min.

2.3.Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Ferreira - Nº. 05 - Centro - São José do Bonfim - PB.

2.4.Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.

2.5.Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Ferreira - Nº. 05 - Centro - São José do Bonfim - PB.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA;

3.1.4.ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIDOR;

3.1.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE, EM CASO DE SUA CONTRATAÇÃO, IRÁ PROMOVER E CUMPRIR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

3.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1.7.ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.8.ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/BDI/COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

3.2.A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Pela Internet: www.tce.pb.gov.br; e

3.2.2.Impresso: junto a Comissão gratuitamente.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e legislação pertinente, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 03 (três) dias, após emissão da ordem de serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Conclusão: 12 (doze) meses

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: pelo período de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura;

5.3.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

5.4.As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recurso: 02.07 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS - 15 122 1025 2054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Serviços Públicos; 15 452 1025 2084 Manutenção da Limpeza Pública - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ÓRGÃO ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo órgão. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, com a Administração Pública Estadual e com Administração Federal.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Presidente da Comissão - Joseildo Alves Monteiro. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo III.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

6.7.Não será admitida para esta licitação a empresa suspensa ou impedida de licitar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.8.Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.9.Não poderão participar deste Processo:

6.9.1.Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o ORC e com Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

6.9.2.Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.9.3.Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.9.4.Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

6.9.5.Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.10.Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.10.1.Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.11.Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

6.12. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

6.13. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

6.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.15. DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICITANTE:

Para efeitos de cadastramento das empresas ou interessados ainda não cadastrados junto ao Serviço de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à abertura das propostas os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

6.15.1. Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação, ou outro equivalente;

6.15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.15.3. Empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.15.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.15.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, e m se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e m funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.15.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.15.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.15.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

6.15.10. Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

6.15.11. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.15.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

6.15.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, dentro do prazo de validade previsto dentro da própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 30 (trinta) dias.

Obs: Os cadastros dos licitantes também serão realizados através do e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br, devendo o licitante solicitar seu cadastro e enviar os documentos necessários ao cadastramento.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.**

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo com cópia documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.6.Quando os envelopes Documentação e Proposta de Preços forem enviados via postal, ou protocolados antes da sessão a declaração indicada no item 7.5.1 deverá ser apresentada dentro do envelope Documentação.

8.0.DA HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2022
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

8.2.PESSOA JURÍDICA:

8.2.1.Documento de Identidade e CPF **dos sócios** das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação, ou outro equivalente;

8.2.2.Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

8.2.3. Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.2.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, e em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

8.3.4. Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

8.3.5. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos: Engenheiro civil, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;

8.5.2. Demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior detentor (es) de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, **de características iguais ou semelhantes, ao objeto licitado**. As certidões acompanhadas de seus respectivos atestados apresentados deverão conter: nome do contratado e contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço) e a discriminação dos serviços executados. Somente serão aceitas as certidões acompanhadas de seus devidos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.

8.5.2.1) A Comprovação de que o Responsável Técnico designado pelo licitante, poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) **cópia da carteira profissional CTPS ou da ficha de registro do empregado, juntamente com a última guia de recolhimento do FGTS relativo ao respectivo funcionário;** b) **instrumento de contrato de prestação de serviços específico devidamente registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente;** c) **contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da Lei, no caso do responsável técnico ser sócio da empresa ou** d) **declaração de contratação futura do profissional responsável,**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

8.5.3. **Comprovação da capacidade operacional** da Proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços semelhantes ao objeto:** serviço de limpeza pública, serviço de manutenção de drenagem e pavimentação em vias públicas, serviço de varrição, capinação e poda.

8.5.4. Declaração Formal indicando as instalações, aparelhamento (equipamentos existentes na empresa) e o pessoal técnico adequado (engenheiros, mestre de obras etc.) disponível para a execução do objeto da licitação.

8.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, dentro do prazo de validade previsto dentro da própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

8.6.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último EXERCÍCIO SOCIAL apresentados na forma da Lei**, que comprove a boa situação financeira da proponente, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes **termos de abertura e encerramento do livro diário, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para empresas criadas no último exercício social, que deverão apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\bullet \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\bullet \text{ ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\bullet \text{ ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde: ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.6.2.1. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices ILG, ILC e ISG, nos termos da fórmula acima estará automaticamente inabilitada para o certame.

8.6.2.2. Para o atendimento da alínea 8.6.2 acima elencados, serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

8.6.2.3.1. Quando se tratar por sociedade por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

8.6.2.3.2. Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69, Art. 39.A da Lei nº 8.934/94 e Art. 10, alínea “b” da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

I - identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (art. 177, § 4º da Lei nº 6.404/76, art. 1.184, § 2º da Lei nº 10406/02 e art.13 da Resolução CFC nº 1.330/11), sem prejuízo de se observar as exigências contida no item 11.13 deste edital.

II – Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro fiscal, acompanhado dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS GERADAS A PARTIR DO PRÓPRIO SPED, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL, CONFORME O DECRETO 9.555/2018.

8.6.2.4. Caso o subitem **8.6.2** não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6.3. A licitante deverá prestar Garantia (caução) de participação na presente licitação no valor de **R\$ 6.865,48 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da obra, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações. A garantia da proposta deverá ser realizada, nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- a) Caução em dinheiro em conta da Administração;
- b) Seguro – Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Título da Dívida Pública.

8.4.3.1. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

8.4.3.2. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da Prefeitura de São José do Bonfim/PB;

8.4.3.3. A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/depósito bancário, que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante.

8.7. DECLARAÇÕES E OUTROS:

8.7.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo II.

8.7.2. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

8.7.3. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.

8.7.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06, conforme modelo - Anexo V.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

8.7.5. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo - Anexo IV.

8.7.6. Declaração que em sua contratação irá promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (alterada pela Resolução 448/2012) e, ainda, que irá observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme Anexo VI deste edital.

8.7.7. Comprovação de cadastramento atualizado, nos termos do item 6.1 deste instrumento e conforme Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.8. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos preferencialmente por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

8.9. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

8.10. As certidões e os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentadas no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente. Para aquelas certidões que não possuírem prazo de validade, e que não tiver especificado o prazo no item, somente, serão aceitas com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2022
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

9.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em (uma) via, de forma clara e detalhada, numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas **demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante**, atendendo as seguintes exigências:

a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- a.1) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).
- b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.
- d) Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a licitante deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo do Termo de Referência.
- e) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- f) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante neste edital.
- g) Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com a planilha de quantitativos e preços do município. **O seu conteúdo deverá ser impresso em uma via, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA;**
- h) Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.
- i) Apresentar composição detalhada de B.D.I. e Encargos Sociais utilizados na elaboração da composição dos preços unitários.
- j) Apresentar Composição de Custo para todos os itens da proposta. As composições de custos unitários apresentadas são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com projeto.
- k) Em caso de divergência entre o preço constante da planilha de composição de custos e formação de preços unitários e o constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.
- l) Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do objeto licitado, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- m) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.
- n) O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão Permanente de Licitação.
- o) Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.
- p) Apresentar PREFERENCIALMENTE juntamente com a proposta impressa, no envelope das propostas a planilha de preços em meio magnético, deverão ser elaboradas em software Excel, em mídia CD-ROM.**

9.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Será declarado vencedor deste certame o licitante que, atendidas todas as exigências do presente instrumento, apresentar proposta com menor valor unitário no correspondente item cotado, relacionado no Anexo - Termo de Referência.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.

10.3. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5. Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. A situação de empate, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Presidente, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à habilitação.

11.5. A Comissão receberá de cada representante os envelopes Documentação e Proposta de Preços, e rubricará juntamente com os participantes os fechos do segundo.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Documentação, rubricará o seu conteúdo e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas. Quaisquer impugnações levantadas deverão ser comunicadas a Comissão, que as consignará na Ata de reunião.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão analisará os documentos e as impugnações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Fase de Habilitação. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião, registrando-se na Ata, ou mediante publicação na imprensa oficial ou ainda emitindo aviso por escrito, observada, nestes casos, a devida antecedência necessária - não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

11.8. Ocorrendo à desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na Fase de Habilitação, conforme previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderá haver a abertura dos envelopes Propostas, caso contrário será marcada nova data, com observância ao prazo recursal estabelecido na legislação pertinente.

11.9. O envelope Proposta de Preços, devidamente fechado e lacrado, será devolvido ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.10. Encerrada a Fase de Habilitação e observados os ditames deste instrumento, a Comissão procederá então à abertura dos envelopes Proposta de Preços dos proponentes declarados habilitados, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.11.A Comissão examinará os elementos apresentados, as observações eventualmente apontadas, declarando, em seguida, vencedor o licitante que, atendidas as exigências e considerados os critérios definidos neste instrumento, apresentar proposta mais vantajosa para o ORC.

11.12.Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Comissão e licitantes presentes.

11.13.Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.13.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão da eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.13.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta com valor superior ao estimado pelo município ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93; o mesmo será desconsiderado.

12.2.O valor estimado que o município se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está indicado no item 1.2 deste edital e na Planilha orçamentária do município, anexa a este edital.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Ferreira - N.º. 05 - Centro - São José do Bonfim - PB.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído o julgamento das propostas apresentadas, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DO CONTRATO

15.1.Após a homologação pela Autoridade Superior do ORC, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

15.2.Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.5.O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas estabelecidas em contrato;

16.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

16.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

16.4. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências da prefeitura, quando da necessidade da prestação de serviço;

16.5. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

16.6. Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços em quantidade e no tempo necessário para cumprimento dos prazos;

16.7. Fazer os devidos relatórios fotográficos, em especial das condições iniciais do prédio antes da realização da obra e após a realização do mesmo;

16.8. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

16.9. Dar ciência à contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

16.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

16.11. Verificar e Atestar, ao receber nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato.

17.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

17.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

17.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

17.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

17.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

17.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

17.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

17.10. Ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo material, ferramenta e equipamento de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho da execução dos serviços;

17.11. Zelar pelo material fornecido adotando medidas e ações preventivas para evitar o desperdício de material. Caso seja detectado desperdício de material pela contratada por negligência ou imperícia, a quantidade de material desperdiçado detectado pelo fiscal será cobrada da empresa, utilizando como referência o valor unitário pago pela prefeitura. Nos casos em que for detectado o desperdício, a empresa será notificada e os valores a serem devolvidos (caso existam) deverão ser discriminados e apresentados em planilha especificando quantidades e valores a serem ressarcidos;

17.12. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da prefeitura, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

17.13. Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

17.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a prefeitura ou a terceiros por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do contrato;

17.15. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;

17.16. Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I. Advertência;

II. Multas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

17.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a trinta dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA -

A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº. 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - CONCORDATA - É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em parcelas mensais, de acordo com execução dos serviços e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacados a parcela correspondente à mão-de-obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação das condições de habilitação da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencidas e referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

19.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

20.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.5.Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo município, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

20.6.Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do município. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

20.7.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

20.8.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.9.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.10.Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a Comissão, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

20.11.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Comissão, sendo facultada a mesma ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.12.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Patos.

São José do Bonfim - PB, 20 de Abril de 2022.

JOSEILDO MONTEIRO ALVES

Presidente da Comissão

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Assessoria Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO I – PROPOSTA – MODELO

PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público do Município de São José do Bonfim/PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS, DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO				
1.1	Emassamento e lixamento interno ou externos, parede e teto	m ²	890		
1.2	Pinturas internas ou externas, parede, piso ou teto	m ²	890		
1.3	Pinturas diversas de estruturas metálicas ou madeira	m ²	890		
1.4	Pintura de meio fio	m	8.189		
2.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS				
2.1	Desobstrução, reparos e manutenção de redes de esgotos, galerias pluviais e manutenção da rede pública de distribuição de água e boca de lobo	m	4.104		
2.2	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10cm, rejuntado com argamassa 1:3(cimento e areia), considerando reaproveitamento do paralelepípedo (Tapa Buraco)	m ²	1.133		
2.3	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de areia e cimento.	m ²	1.610		
2.4	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto em pedra granítica		1.010		
2.5	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionado em concreto pré-fabricado	m	1.689		
2.6	Manutenção e recuperação de mata burro	m ²	1.224		
2.7	Manutenção e recuperação de passagem molhada	m ²	1.421		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

2.8	Manutenção e recuperação de parada de ônibus	unid	8		
3.0	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E PODA, DA SEDE DO MUNICÍPIO				
3.1	Varrição de ruas, travessas e praças	m ²	122.524		
3.2	Capina e limpeza manual de terreno baldios e canteiros	m ²	52.789		
3.3	Poda de árvores, com limpeza de galhos secos e remoção de parasitas, incluindo remoção de entulhos	und	1.221		
4.0	ROÇO EM ESTRADAS				
4.1	Roçada em estradas vicinais, 1,5m de cada lado	km	606		
5.0	COLETA DE ENTULHOS				
5.1	Agente de Coleta e carga manual de resíduos sólidos domiciliar	mês	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

Declaramos que:

- O prazo máximo de execução dos serviços é em conformidade com o edital de licitação. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na proposta de preços.
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a fiscalização.
- Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável
CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital da Tomada de Preços nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

MODELOS DO TERMO DE RENÚNCIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro de que não possuo em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE, EM CASO DE SUA CONTRATAÇÃO, IRÁ PROMOVER E CUMPRIR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** que em sua contratação irá promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (alterada pela Resolução 448/2012). E, ainda, que irá observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

(local e data) _____, _____ de _____ de 2022.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO VII- TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
MINUTA DO CONTRATO Nº:/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de São José do Bonfim - PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.882.862/0001-05, com sede na Rua José Ferreira, nº. 5, Centro, CEP: 58.725-000, São José do Bonfim/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Sr., Brasileiro, residente e domiciliado neste município de São José do Bonfim - PB, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de prestação de serviço de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público do Município de São José do Bonfim/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recurso: 02.07 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS - 15 122 1025 2054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Serviços Públicos; 15 452 1025 2084 Manutenção da Limpeza Pública - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em parcelas mensais, de acordo com a execução dos serviços e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacados a parcela correspondente à mão-de-obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação das condições de habilitação da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencidas e referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 03 (três) dias, após emissão da ordem de serviços

Conclusão: 12 (doze) meses

7.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: pelo período de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura;

7.3.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas estabelecidas em contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências da prefeitura, quando da necessidade da prestação de serviço;

e - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

f - Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços em quantidade e no tempo necessário para cumprimento dos prazos;

g - Fazer os devidos relatórios fotográficos, em especial das condições iniciais do prédio antes da realização da obra e após a realização do mesmo;

h - Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

i - Dar ciência à contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

j - Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

k - Verificar e Atestar, ao receber nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- i - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- j - Ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo material, ferramenta e equipamento de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho da execução dos serviços;
- k - Zelar pelo material fornecido adotando medidas e ações preventivas para evitar o desperdício de material. Caso seja detectado desperdício de material pela contratada por negligência ou imperícia, a quantidade de material desperdiçado detectado pelo fiscal será cobrada da empresa, utilizando como referência o valor unitário pago pela prefeitura. Nos casos em que for detectado o desperdício, a empresa será notificada e os valores a serem devolvidos (caso existam) deverão ser discriminados e apresentados em planilha especificando quantidades e valores a serem ressarcidos;
- l - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da prefeitura, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- m - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da prefeitura, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a prefeitura ou a terceiros por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do contrato;
- n - A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;
- o - Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALIZAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

VI. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a trinta dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - CONCORDATA - É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DO, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMO SETIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

A administração determinará fiscal do contrato no ato da emissão da ordem de serviço. O fiscal será também o responsável técnico da prefeitura para a fiscalização dos serviços e deverá emitir ART/RRT específica do objeto deste contrato;

O fiscal do Contrato além de periodicidade mínima de três vezes por semana aos serviços, deverá manter relatório fotográfico do início e do final dos serviços, sendo que em serviços prolongados (mais que duas semanas) deverão existir relatórios intermediários. É de responsabilidade do fiscal do contrato cobrar semanalmente e no final dos serviços relatório de acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMO OITAVO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

No caso de inexecução parcial ou total do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I. Advertência;

II. Multas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Bonfim - PB, ... de de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

SINAPI jan/22
DER dez/21
CCT nov/21

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO COM BDI	TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO			BDI 21,55%	
1.1	Emassamento e lixamento internos ou externos, parede ou teto	m ²	890,00	11,41	10.154,90
1.2	Pinturas internas ou externas, parede, piso ou teto	m ²	890,00	8,70	7.743,00
1.3	Pintura diversas de estruturas metálicas ou madeira.	m ²	890,00	17,13	15.245,70
1.4	Pintura de meio fio	m	8.189,00	1,24	10.154,36
			Total		43.297,96
2.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS			PREÇO COM BDI	TOTAL (R\$)
2.1	Desobstrução, reparos e manutenção de redes de esgotos, galerias pluviais e manutenção da rede pública de distribuição de água e boca de lobo	m	4.104,00	18,12	74.364,48
2.2	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10cm, rejuntado com argamassa 1:3(cimento e areia), considerando reaproveitamento do paralelepípedo(Tapa Buraco)	m ²	1.133,00	18,37	20.813,21
2.3	pavimento em paralelepípedo sobre o colchão de areia rejuntado com argamassa de areia e cimento.	m ²	1.610,00	22,04	35.484,40
2.4	assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto em pedra granítica.	m	1.010,00	12,85	12.978,50
2.5	assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionado em concreto pré-fabricado.	m	1.689,00	12,85	21.703,65
2.6	Manutenção e recuperação de mata burro	m ²	1.224,00	22,10	27.050,40
2.7	Manutenção e recuperação de passagem molhada.	m ²	1.421,00	22,10	31.404,10
2.8	Manutenção e recuperação de Parada de onibus.	und	8,00	703,05	5.624,40
			Total		229.423,14
3.0	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DA SEDE DO MUNICÍPIO			PREÇO COM BDI	TOTAL (R\$)
3.1	Varrição de ruas, travessas e praças.	m ²	122.524,00	0,66	80.865,84
3.2	Capina e limpeza manual de terreno baldios e canteiros	m ²	52.789,00	1,14	60.179,46
3.3	Podas de árvores, com limpeza de galhos secos e remoção de parasitas, incluindo remoção de entulhos	und	1.221,00	20,08	24.517,68
			Total		165.562,98
4.0	ROÇO EM ESTRADAS			PREÇO COM BDI	TOTAL (R\$)
4.1	Roçada em estradas vicinais, 1,5m de cada lado	km	606,00	145,00	87.870,00
			Total		87.870,00
5.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR			PREÇO COM BDI	TOTAL (R\$)
5.1	Agente de Coleta e carga manual de resíduos sólidos domiciliar	mês	12,00	13.366,23	160.394,76
			Total		160.394,76
SOMA TOTAL DOS ITENS					686.548,84

José Girson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 160358282-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS

BDI: 21,55%

Emassamento e lixamento internos ou externos, parede ou teto						m ²
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	17,90		5,37
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	13,41		4,02
	TOTAIS PARCIAIS					9,39
	SUB - TOTAL					9,39
	BDI	21,55%				2,02
	TOTAL DO SERVIÇO					11,41
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Pinturas internas ou externas, parede, piso ou teto						m ²
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40000	17,90		7,16
	TOTAIS PARCIAIS					7,16
	SUB - TOTAL					7,16
	BDI	21,55%				1,54
	TOTAL DO SERVIÇO					8,70
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Pintura diversas de estruturas metálicas ou madeira.						m ²
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,45000	17,90		8,06
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,45000	13,41		6,03
	TOTAIS PARCIAIS					14,09
	SUB - TOTAL					14,09
	BDI	21,55%				3,04
	TOTAL DO SERVIÇO					17,13
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Pintura de meio fio						m
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07500	13,41		1,01
	TOTAIS PARCIAIS					1,01
	SUB - TOTAL					1,01
	BDI	21,55%				0,22
	TOTAL DO SERVIÇO					1,23
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Desobstrução, reparos e manutenção de redes de esgotos, galerias pluviais e manutenção da rede pública de						m
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88267	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	16,41		8,21


José Girson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 160358292-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS

BDI: 21,55%

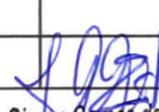
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	13,41		6,71
	TOTAIS PARCIAIS					14,91
	SUB - TOTAL					14,91
	BDI	21,55%				3,21
	TOTAL DO SERVIÇO					18,12
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10cm.						m ²
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	16,80		8,40
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	13,41		6,71
	TOTAIS PARCIAIS					15,11
	SUB - TOTAL					15,11
	BDI	21,55%				3,26
	TOTAL DO SERVIÇO					18,37
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

pavimento em paralelepípedo sobre o colchão de areia rejutado com argamassa de areia e cimento.						m ²
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	16,80		10,08
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	13,41		8,05
	TOTAIS PARCIAIS					18,13
	SUB - TOTAL					18,13
	BDI	21,55%				3,91
	TOTAL DO SERVIÇO					22,04
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto em pedra granítica.						m
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35000	16,80		5,88
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35000	13,41		4,69
	TOTAIS PARCIAIS					10,57
	SUB - TOTAL					10,57
	BDI	21,55%				2,28
	TOTAL DO SERVIÇO					12,85
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionado em concreto pré-fabricado.						m
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35000	16,80		5,88
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35000	13,41		4,69


José Girson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 160358282-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS

BDI: 21,55%

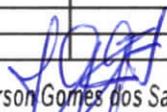
TOTAIS PARCIAIS						10,57
SUB - TOTAL						10,57
BDI	21,55%					2,28
TOTAL DO SERVIÇO						12,85
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Manutenção e recuperação de mata burro						m ²	
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	16,89		10,13	
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	13,41		8,05	
TOTAIS PARCIAIS						18,18	
SUB - TOTAL						18,18	
BDI						21,55%	3,92
TOTAL DO SERVIÇO						22,10	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.							

Manutenção e recuperação de passagem molhada.						m ²	
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	16,89		10,13	
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	13,41		8,05	
TOTAIS PARCIAIS						18,18	
SUB - TOTAL						18,18	
BDI						21,55%	3,92
TOTAL DO SERVIÇO						22,10	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.							

Manutenção e recuperação de Parada de onibus.						und	
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00000	16,89		202,68	
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00000	17,90		214,80	
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00000	13,41		160,92	
SUB - TOTAL						578,40	
BDI						21,55%	124,65
TOTAL DO SERVIÇO						703,05	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.							

Varrição de ruas, travessas e praças.						m ²
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04000	13,41		0,54
TOTAIS PARCIAIS						0,54


José Girson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 160358282-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS

BDI: 21,55%

SUB - TOTAL						0,54
BDI	21,55%					0,12
TOTAL DO SERVIÇO						0,66
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.						

Capina e limpeza manual de terreno baldios e canteiros						m ²	
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07000	13,41		0,94	
TOTAIS PARCIAIS						0,94	
SUB - TOTAL						0,94	
BDI						21,55%	0,20
TOTAL DO SERVIÇO						1,14	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.							

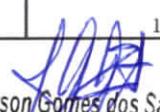
Poda de árvores, com limpeza de galhos secos e remoção de parasitas, incluindo remoção de entulhos						und	
SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COM	H	0,90000	18,35		16,52	
TOTAIS PARCIAIS						16,52	
SUB - TOTAL						16,52	
BDI						21,55%	3,56
TOTAL DO SERVIÇO						20,08	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.							

Roçada em estradas vicinais, 1,5m de cada lado						0	
DER	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
01.000.03	ROÇADA MANUAL	HÁ	0,00100	1.165,00		1,17	
TOTAIS PARCIAIS						1,17	
SUB - TOTAL						1,17	
BDI						21,55%	0,25
TOTAL DO SERVIÇO						1,42	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.							

Agente de Coleta e carga manual de resíduos sólidos domiciliar						mês	
CCT 20/20	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	M. DE OBRA	ADIC DE 40%	MÃO DE OBRA	
	AGENTE DE LIMPEZA URBANO GARI	MÊS	3,00000	1.210,00	484,00	5.082,00	
TOTAIS PARCIAIS						5.082,00	
ENCARGOS						116,38%	5.914,43
SUB - TOTAL						10.996,43	
BDI						21,55%	2.369,80
TOTAL DO SERVIÇO						13.366,23	
EPIS E UNIFORMES JÁ INCLUSOS.							

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000135/2020

SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	16,89		16,89


José Girson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 160358232-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS

BDI: 21,55%

88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	16,80		16,80
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	16,80		16,80
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	16,80		16,80
88262	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	16,70		16,70
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	17,04		17,04
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	17,90		17,90
88267	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	16,41		16,41
88316	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	13,41		13,41
	TOTAIS PARCIAIS					148,75
	SUB - TOTAL					148,75
	BDI	0,00%				-
	TOTAL DO SERVIÇO					148,75
	EPI E FERRAMENTAS JÁ INCLUSOS CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI.					

José Gerson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 160358282-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.				
CÁLCULO DE BDI		MININO	MEDIO	MAXIMO
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q
1.0 Garantias (G)	0,21	0,00	0,21	0,42
2.0 Risco (R)	0,97	0,00	0,97	2,05
3.0 Despesas Financeiras (DF)	0,59	0,00	0,59	1,20
4.0 Administração Central (AC)	4,07	0,11	4,07	8,03
5.0 Lucro (L)	6,68	3,83	6,90	9,96
6.0 Tributos (T)	6,03	6,03	7,65	9,03
6.1 COFINS	3,00			
6.1 Pis/PASEP	0,65			
6.2 ISS	5,00			

Observações

1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)

2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município).

3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 21,55%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO
OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO


José Gerson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 160358282-7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO

PARAÍBA			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,79%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	13,86%	10,70%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total	50,79%	20,46%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,56%	3,53%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,51%	0,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,13%	3,20%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,30%
C	Total	9,69%	7,51%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,69%	7,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%
D	Total	19,10%	7,84%
TOTAL(A+B+C+D)		116,38%	72,61%

José Gerson Gomes dos Santos
Engenheiro Civil
CPF: 160358282-7